



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05220/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00986/2012

O Processo **TC Nº 05220/12**, trata do exame de licitação, na **modalidade Tomada de Preços, (Nº 002/2012)** do **tipo menor preço**, seguida de **Contrato Nº 019/2012, (fls 687/689)**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Santa Helena**, objetivando a construção de 94 módulos sanitários domiciliares (MSD), com reservatório sobre a laje de cobertura, em diversas localidades da zona rural do mencionado município, no valor **R\$ 498.308,51 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos) (fls. 672/679)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, **concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato (fls. 687/689)**.

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05220/12**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05220/12

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR regular o procedimento licitatório em tela e o Contrato** dele decorrente, **determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.**

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,
em 12 de junho de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial